



## REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 6/2025

Formação de FRENTE PARLAMENTAR de Direitos Humanos.

Criada pela Organização das Nações Unidas – ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completou, em 10 de dezembro de 2024, 76 anos de uma história repleta de conquistas. Entretanto, não obstante os esforços de setores públicos e de membros da sociedade civil, as violações de direitos humanos ainda são muito comuns, principalmente contra indivíduos que não possuem, minimamente, formas de defesa. Por isso, o trabalho em prol dos Direitos Humanos deve ser constante.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada, principalmente, pela tragédia humanitária ocorrida no período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Esse triste marco, na história da Humanidade, revelou ao mundo situações de genocídio que transcenderam os campos de batalha. Houve o extermínio de milhões de pessoas. Apenas pelo fato de existirem e serem quem eram: judeus, crianças, mulheres, negros, LGBTI+, idosos, pessoas com deficiência e camponeses tiveram suas vidas ceifadas.

Com o conhecimento desse genocídio, o mundo passou a protestar pelo resgate da racionalidade e do respeito à dignidade humana. O objetivo era estabelecer um consenso universal de que todos os seres humanos são iguais e têm o mesmo direito de viver sem ressalvas, independentemente das diferenças existentes entre eles.

Foi assim que, com vistas a atingir esse objetivo, foi criada, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos constituída por 30 artigos destinados à preservação da vida humana para todas e todos.

A Declaração dos Direitos Humanos é dividida em 6 principais fatores, segundo a ONU:

1 – Universalidade e inalienabilidade

Os direitos humanos são universais e inalienáveis. Todas as pessoas em todo o mundo têm direito a eles. Ninguém pode voluntariamente desistir deles. Nem outros podem tirá-los dele ou dela.

2 – Indivisibilidade

/Elt





Direitos humanos são indivisíveis. Sejam de natureza civil, política, econômica, social ou cultural, eles são todos inerentes à dignidade de toda pessoa humana. Consequentemente, todos eles têm o mesmo valor como direitos. Não existe um direito “menor”. Não há hierarquia de direitos humanos.

### 3 – Interdependência e inter-relação

A realização de um direito muitas vezes depende, no todo ou em parte, da realização de outros. Por exemplo, a realização do direito à saúde pode depender da realização do direito à educação ou do direito à informação.

### 4 – Igualdade e não discriminação

Todos os indivíduos são iguais como seres humanos e em virtude da inerente dignidade de cada pessoa humana. Todos os seres humanos têm direito a seus direitos humanos sem discriminação de qualquer tipo, como raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.

### 5 – Participação e inclusão

Cada pessoa e todos os povos têm direito à participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento civil, político, econômico, social e cultural, por meio do qual os direitos humanos e as liberdades fundamentais podem ser realizados. Têm também direito a contribuir para esse desenvolvimento e a desfrutar do mesmo.

### 6 – Responsabilização e Estado de Direito

Os Estados e outros detentores de deveres têm de cumprir as normas e padrões legais consagrados nos instrumentos de direitos humanos. Quando não o fizerem, os titulares de direitos lesados têm o direito de instaurar procedimentos para uma reparação adequada perante um tribunal competente ou outro adjudicador, de acordo com as regras e procedimentos previstos na lei.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário desde 1948, os habitantes dos Países contam ainda com outra garantia de defesa dos direitos humanos, esculpida no artigo 5º da Constituição Federal:

*“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”*

/Elt





Porém, em que pesem os muitos avanços em direitos humanos, ao longo dos anos, o Brasil ainda se mantém como uma terra de desigualdades e violações à vida humana.

No ano de 2024, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Brasil registrou mais de 657 mil denúncias sobre violações em Direitos Humanos. O número representa um aumento de 22,6% em relação ao ano de 2023, quando foram registradas 536,1 mil ocorrências.

Segundo o Ministério, o total de violações verificadas também aumentou, saltando de 3,4 milhões, em 2023, para 4,3 milhões, em 2024. Cada denúncia pode resultar em mais de tipo de violação.

A maioria das vítimas das denúncias é do gênero feminino (372,3 mil), com idade entre 70 e 74 anos (32,5 mil). Na maioria dos casos, as violações ocorreram na casa da própria vítima e/ou do suspeito (301,4 mil). Entre os grupos mais vulneráveis, estão crianças e adolescentes (289,4 mil), pessoas idosas (179,6 mil) e mulheres (111,6 mil).

O Brasil precisa, urgentemente, de ações concretas que amenizem o sofrimento vivido por esses e outros grupos. É preciso praticar, para além dos diálogos, atitudes reais em favor do respeito e garantia à vida e aos Direitos Humanos. E Jundiaí precisa e deve fazer parte desta força-tarefa nacional e internacional de defesa dos Direitos Humanos.

Pelo exposto,

**REQUEIRO** à Mesa, nos termos do Regimento Interno, art. 66-A, ouvido o soberano Plenário, a formação da Frente Parlamentar de Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

**MARIANA JANEIRO**

/Elt





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 5DC3-B440-348F-3173